



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## **ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, a Sétima Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ROT - 170-25.2021.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, Recorrido(s): PAULO FREIRE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Belmiro Gonçalves de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 6599-83.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Renata Cristina Piaia Petrocino, Procurador(a): Dr(a). Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, RICARDO DE OLIVEIRA PRETO, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ad causam conferida pelo Tribunal de origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: levantado do segredo de justiça para este ato. Observação 2: o Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes falou



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pela parte H.A.B.L.. Observação 3: a Dr(a).a Oksana Maria Diziura Boldo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, falou pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 4: os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Guilherme Augusto Caputo Bastos registraram ressalvas de entendimento pessoal.

**PROCESSO:** ROT - 1001-93.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FELICIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Dr(a). Hugo Lima Tavares, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa falou pela parte FELICIO OLIVEIRA DOS SANTOS.

**PROCESSO:** ROT - 672-81.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOAO BOAVENTURA DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). Adriano Oliveira Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa falou pela parte JOAO BOAVENTURA DA CRUZ.

**PROCESSO:** ROT - 212-22.2020.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Pedro Araújo Costa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo de Campos, Advogado(a): Dr(a). Vanessa Borges Lima, Recorrido(s): BEATRIZ BUSSINGER GOMES, Advogado(a): Dr(a). Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado(a): Dr(a). Jaeder Caetano de Lima, Advogado(a): Dr(a). Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: a Dr(a). Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte BEATRIZ BUSSINGER GOMES, esteve presente à sessão.

**PROCESSO:** ROT - 139-54.2021.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Hermann José Staben Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 10023-87.2017.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, AUTOR: RUBENS GUIMARAES JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). HEITOR CORNACCHIONI, Advogado(a): Dr(a). SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO, Advogado(a): Dr(a). CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA, RÉU: FUNDACAO "PROF.DR(A).MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP, Advogado(a): Dr(a). KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares deduzidas em contestação e julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no artigo 485, V, do CPC/73, porquanto configurada violação literal do artigo 1º da Lei Complementar nº 315/83 do Estado de São Paulo, para, em juízo rescindendo, desconstituir o acórdão proferido pela SDI-1 do TST na reclamação trabalhista nº 35200-69.2006.5.02.0069 e, em juízo rescisório, dar provimento aos embargos para restabelecer o acórdão regional que julgara devido o adicional de periculosidade, determinando o retorno dos autos à Quinta Turma do TST, para julgar o tópico prejudicado do recurso de revista interposto pela fundação. Custas processuais e honorários advocatícios na reclamação trabalhista como no segundo grau. Custas na ação rescisória pela ré, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à causa, isenta nos termos do Decreto-Lei nº 779/69. Honorários advocatícios na ação rescisória, a cargo da ré, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II e IV, do TST). Observação: o Dr(a). Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono da parte RUBENS GUIMARAES JUNIOR, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 10440-05.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Telho Corrêa Abreu, Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA SANTA LUZIA LTDA., EFICIENCY COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., GLOBAL LIGHT ILUMINAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Rafael D'Errico Martins, HIDRÁULICA REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, HIDROBOMBAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos, quanto à questão de ordem, dos Excelentíssimos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, e Morgana de Almeida Richa no sentido de acolher a proposição dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Dora Maria da Costa para suspender o julgamento até ulterior decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 488. Os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos



Balazeiro votaram no sentido de rejeitar a questão de ordem e prosseguir no exame da matéria. Quanto ao mérito, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes votou pelo não cabimento do mandado de segurança a fim de aplicar a tese do Processo nº TST-ROT - 8250-53.2018.5.15.0000, de modo a conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho para denegar a segurança e extinguir o processo sem resolução do mérito. A Excelentíssima Morgana de Almeida Richa acompanhou o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro no sentido de conhecer e prover parcialmente o recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, para denegar a segurança, restabelecendo a decisão impugnada, em que determinado o processamento do pedido de execução do Termo de Ajustamento de Conduta (ExTAC - 0011277-87.2017.5.18.0261), com o consequente pagamento da multa lá arrolada, em face de todas as executadas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 50-36.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Borges Vaz da Silva, Advogado(a): Dr(a). Saulo Veloso Silva, Recorrido(s): ELISABETE DA SILVA VILAS BOAS, Advogado(a): Dr(a). Gislene Dorea de Andrade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, de ofício, arguir a ausência do requisito da petição inicial indicado no arts. 968, II, do CPC de 2015 e 836 da CLT, o que revela a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido da relação processual, e, por ser sanável o vício, facultar à parte autora a efetivação do depósito prévio no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 938, §1º, do CPC de 2015). Observação: o Dr(a). Márcio Jorge Carneiro, patrono da parte CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., participou da sessão, por videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento). **PROCESSO:** RO - 117-69.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIMONE DA SILVA MOYSES, Advogado(a): Dr(a). Jorge Medauar Filho, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Tatiana Mota Nunes, Advogado(a): Dr(a). Tarcila Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte SIMONE DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA MOYSES. Observação 2: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 147-03.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDEMAR CAMPOS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado(a): Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dr(a). Betina Alcoforado Nogueira falou pela parte VALDEMAR CAMPOS DE OLIVEIRA FILHO. Observação 2: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO S.A., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento). **PROCESSO:** RO - 887-67.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado(a): Dr(a). Gabriela Alcofra dos Santos, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador(a): Dr(a). Ronaldo Curado Fleury, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDPD, Advogado(a): Dr(a). Roberto Ramos Schmidt, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr(a). Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDPD, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento). **PROCESSO:** ROT - 92-33.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ERICSON FABRICIO SILVA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Advogado(a): Dr(a). Bianca Barauna de Gusmao Gomes Chamma, Recorrido(s): CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA, CINTYA CAMILLA DA SILVA GUERRA, E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, EDUARDO CARDOSO PINHEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, para cassar, com efeito imediato, o ato coator que impôs a retenção da CNH e do passaporte do impetrante. Oficie-se à autoridade coatora e à Presidência do TRT da 8ª Região. Observação 1: A Exma. Min. Maria Helena Mallmann reformulou o voto proferido anteriormente.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. **PROCESSO:** ROT - 10986-26.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): 3. OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Nelson Menezes Pereira, Recorrido(s): EMILSON PAULO SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). Leda Maria de Sena Sampaio, MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, MARLENE PAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Cleide Alves Guimarães Kaminski, WILTON RODRIGUES DO CARMO, WILTON RODRIGUES DO CARMO FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, após o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, reformular o voto proferido anteriormente no sentido de conhecer e denegar de ofício, a segurança, em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. **PROCESSO:** ROT - 1006220-20.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARIANA REGINA DA SILVA BARRETO, Advogado(a): Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 16ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): ELAINE APARECIDA DE SOUZA LIMA, ELAINE APARECIDA DE SOUZA LIMA - ME, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 526-45.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: CARMEN LIDIA SILVA SCHWARZ, Advogado(a): Dr(a). Frida Cristian Pereira, Advogado(a): Dr(a). Jean Carlos Zappellini Becker, CPP EMEB INDIOS, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Veron Cevey Júnior, MUNICÍPIO DE LAGES, Advogado(a): Dr(a). Marília Pereira Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários; dar provimento ao apelo interposto por Carmem Lidia da Silva Schwarz no tocante à justiça gratuita, para afastar a concessão do referido benefício à autora, e, de ofício, extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV e § 3.º, do CPC de 2015. Custas processuais pela autora, em razão da inversão dos ônus de sucumbência, no importe de R\$803,46. A Autora arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 85, § 2º, do CPC. **PROCESSO:** RO - 6530-51.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Aparício Querino Salomão, Procurador(a): Dr(a).



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Aparecida Gurgel, Recorrido(s): FRIGORIFICO ANGELELLI LTDA, Advogado(a): Dr(a). João José Boaretto, Advogado(a): Dr(a). Hugo Galdi Boaretto, ROGÉRIO LUIZ VILARINHO, Advogado(a): Dr(a). Sarita Rachel Bottene Augusti Torrezan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a extinção do feito por fundamento diverso, sem resolução do mérito, diante da falta de interesse de agir do autor, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO - 6811-07.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Ronaldo José de Lira, Recorrido(s): FERNANDO ZANCCHINI, Advogado(a): Dr(a). Leandra Zoppi, LUPATECH S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). Juliana dos Santos Fabrice, Advogado(a): Dr(a). João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ad causam conferida pelo Tribunal de origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** RO - 20076-53.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): SUPERMERCADO BAKLIZI LTDA., Advogado(a): Dr(a). Thiago Rampanelli Teixeira Mendes, Recorrido(s): JOSÉ ADÃO DORNELES, Advogado(a): Dr(a). Vanda Tesch, Advogado(a): Dr(a). Mariana Tesch Brasil, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória, bem como afastar a aplicação da multa por litigância de má-fé. Custas pelo autor, no importe de R\$ 254,24, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 12.712,28), de cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos da Súmula nº 219, II, do TST e do art. 85, § 2º, do CPC de 2015, também a cargo do autor, cuja exigibilidade, todavia, fica suspensa por 05 (cinco) anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **PROCESSO:** ED-AR - 1001896-41.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JAIRO WAISROS, RÉU: DARLETE ROZAR FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado(a): Dr(a). ARNALDO APARECIDO CORACAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** ROT - 22484-75.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLEITO MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Juchem, Advogado(a): Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 6224-77.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): WALDIR CURT, Advogado(a): Dr(a). Gandhi Kalil Cháfalo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário, quanto à arguição de nulidade do acórdão rescindendo por negativa de prestação jurisdicional; II - quanto aos demais capítulos, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ROT - 1001020-32.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Pellegrina, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Embargado(a): PAULO LEANDRO SANTOS LEAO, Advogado(a): Dr(a). Marcos Fernando Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ROT - 37-64.2021.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado(a): Dr(a). Daniel Penha de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Leandro Alves Guimarães, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Joab Melo Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Renato de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido formulado na ação rescisória, para desconstituir o acórdão lavrado pelo TRT da 11ª Região em julgamento de recurso ordinário nos autos da reclamação trabalhista nº ATOrd 0000130-60.2017.5.11.0002, julgando improcedentes os pedidos concernentes aos reflexos de horas extras sobre as folgas compensatórias previstas no artigo 3º, da Lei 5.811/72. Julga-se prejudicado o pedido de suspensão da execução da decisão rescindenda. Condena-se o réu, na ação rescisória, ao pagamento das custas processuais no importe de R\$1.146,74 (um mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 57.337,24 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), das quais fica dispensado, diante da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, requeridos em contestação, e que ora defiro, eis que preenchidos os requisitos legais (arts. 99, §3º, CPC/15, 4º da Lei nº 1.060/50 e OJ 304 da SBDI1). Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 15%



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Custas, na reclamação trabalhista, em reversão, dispensado o reclamante em razão da gratuidade de justiça (art. 790-A, caput, da CLT), deferida naquela ação. Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Manaus. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

**Ministro EMMANOEL PEREIRA**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais